

Configurar

Dispensa Eletrônica

UASG 70008 - TRIBU

Previsão de abertura

21/10/2025 16:08

21/10/2025 15:44

Quadro informativo

Dispensa Eletrônica N° 60/2025 (Lei 14133/2020)

UASG 70008 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G.D.O NORTE

Avisos (1)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (2)

Configuração d

1. ADMINISTRAÇÃO

21/10/2025 16:08

AO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G.D.O NORTE

Ref: Termo de Referência 72/2025

Objeto: contratação de agente de integração, público ou privado, sem fins , para a prestação de serviços de agente de integração no âmbito do Programa de Lucrativos Estágio do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, pessoa jurídica de direito civil, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 445, Itam Bili, CEP 04533-001, São Paulo/SP, por meio deste e-mail, solicitar alguns ESCLARECIMENTOS para avaliarmos a possível participação deste Agente de Integração na Dispensa de Licitação.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Clausula / Item Questionamento / Pedido de ajuste Resposta do CONTRATANTE

1315.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto.

1315.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada.

1315.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

21 de 23

1315.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do Contratante. Solicitamos a gentileza de revisar os itens mencionados, tendo em vista que não se aplicam ao objeto do certame, que trata da contratação de agente de integração para administração de estágios, conforme previsto na Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio).

Destacamos que as atividades e responsabilidades do agente de integração estão delimitadas pela referida legislação, motivo pelo qual algumas exigências podem não ser compatíveis com as funções legalmente atribuídas a essa atuação.

728. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM - Encargos moratórios;

N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP - Valor da parcela a ser paga;

I - Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) / 360 / (100/365 com I = 0,00016438 e TX = 6% percentual da taxa anual) Caco o CIEE vem a ser o vencedor do certame, gostariamos, por gentileza, de confirmar as, em eventual atraso no pagamento por parte do órgão contratante, podemos substituir para a para aplicação de multa de 2% e juros de 1% ao mês sobre os valores devidos.

CONTRATO- 9.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção,

Dissido Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inatendimento não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE. Esclarecemos que o objeto do contrato não se configura como uma terceirização, podemos entender que esta obrigação refere-se apenas aos empregados da contratada?

ESTUDO TEC. PRELIMINAR- 9.3- PAGAMENTO das Bolsas e do vale transporte serão realizados pela SEGEAT (anexo). Esclarecemos que o edital e a minuta contratual não especificam de forma expressa a responsabilidade pelo pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte dos estagiários.

Contudo, observamos que o item 9.3 do Estudo Técnico Preliminar informa que o pagamento será realizado diretamente aos estagiários pela SEGEAT.

Dessa forma, gostaríamos, por gentileza, de confirmar se podemos entender que a responsabilidade por esses pagamentos será do órgão contratante (SEGEAT).

TR- 14.27. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, ao Contratante e

/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho. Esclarecemos que esse agente de integração reconhece e assume responsabilidades apenas nos casos em que for comprovada, de forma objetiva a existência de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou subordinados.

TR- 14.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao Contratante ou

terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual, pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos; "CONTRATO- 9.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratado

de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Aviso de Dispensa Eletrônica o valor correspondente aos danos sofridos; "CONTRATO- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas

na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos." Esclarecemos que a menção do Código do Consumidor no contrato deve ser reavaliada, à medida que o art. 3.º, §2º da própria Lei informa que ele não se aplica às relações trabalhistas e o estágio é uma modalidade especial de trabalho.

"Solicitamos a revisão deste item, visto que, o Código de Defesa do Consumidor, até mesmo visando à sua eficácia no ordenamento jurídico pátrio, tratou de trazer já em seu art. 2º e 3º §2º, o conceito de consumidor e fornecedor, qual seja: "Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final." Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. § 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista. Podemos entender que o item não se aplica ao contrato, e nesse caso é possível a exclusão.

TR- 5.13 Realizar o processo seletivo através da publicação de Edital contendo todas as regras e requisitos

definidos pelo TR/RN. Em análise ao edital, verificamos que não há menção aos critérios de seleção nem ao formato do processo seletivo previsto. Diante disso, solicitamos gentilmente os seguintes esclarecimentos, considerando que tais informações impactam diretamente na formação do custo da proposta:

1. Qual será o formato do processo seletivo a ser adotado?

2. O processo seletivo poderá ser realizado de forma online, por meio de plataforma digital, sendo prova objetiva online?

3. Qual o número de questões previsto para a prova?

4. Qual o conteúdo programático (por exemplo: Língua Portuguesa, Conhecimentos Gerais, Raciocínio Lógico, entre outros)

5. Qual a quantidade estimada de processos seletivos por ano?

6. Há possibilidade de utilização de questões próprias, já constantes em nosso banco de dados, ou será exigida a elaboração exclusiva de novas questões?

TR/ CONTRATO- Ausência Clausula de Compliance Esclarecemos que é recomendável que todos os instrumentos jurídicos firmados pelo CIEE contenham uma cláusula de compliance, que ateste à Entidade o comprometimento do parceiro com as boas práticas de Compliance. Portanto considerando o interesse do CIEE de demonstrar a integridade e lisura com a qual executa suas atividades, indagamos se, na eventualidade de termos bem-sucedidos na dispensa, poderíamos solicitar a inclusão de nossa cláusula padrão mais detalhada e que caracterizem cumprimento dos termos.

Atenciosamente,

Seguem respostas dos setores demandante e técnico ao pedido de esclarecimentos.

1) Entendemos que a redação do subitem 13.15.1 do termo de referência não interfere na dinâmica da contratação uma vez que o poder de mando se refere aos empregados da contratada e os estagiários não se enquadram nessa situação.

2) Resposta: não é possível a substituição solicitada em vista de ser esta fórmula regulamentada em instruções normativas regentes da matéria. Todavia , esclarece-se que tais cálculos serão feitos pela CONTRATANTE;

3) Resposta: SIM;

4) Confirmamos, a responsabilidade pelo pagamento da bolsa e vale transporte serão de responsabilidade da Seção de Gestão de Estágio, Adicionais e Teletrabalho/CODES/SGP.

5) Resposta: CIENTE;

6) Resposta: Não é possível a alteração solicitada pela consultante, tendo em vista tratar-se de cláusula contratual legal.

7) Resposta: Os processos Seletivos serão regidos pelas regras a serem fixadas em edital a ser elaborado pela CONTRATANTE. É possível que nos certames haja provas presenciais e online, o que será fixado discricionariamente pela CONTRATANTE;

8) Resposta: As cláusulas da MINUTA DO CONTRATO anexas ao Edital vinculam o CONTRATANTE e a CONTRATADA. Em caso de necessidade de inclusão de novas cláusulas, caberá à Contratante, discricionariamente, pela oportunidade e conveniência, ao longo da execução do CONTRATO, no exercício da prerrogativa de alteração unilateral.

Atenciosamente,

Manoel Nazareno Fernandes Filho

Preposto

A Empresa USINA apresentou os seguintes questionamentos:

Seguem as respostas do setor demandante